

COOPERAÇÃO LUSO-GUINEENSE

REGULAMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO INTERNAS

Artigo 1º **(Objecto)**

O presente regulamento define as regras aplicáveis à concessão de Bolsas de Estudo Internas a estudantes naturais da Guiné-Bissau que:

- a) pretendam frequentar nesse país o ensino secundário (anos terminais), preferencialmente em estabelecimentos de ensino com paralelismo pedagógico em Portugal, de molde a facilitar um eventual ingresso no ensino superior português;
- b) pretendam obter o grau de licenciatura ou de bacharelato, em estabelecimentos de ensino superior público existentes nesse país e em cursos considerados prioritários pelas autoridades guineenses.

Artigo 2º **(Número e Distribuição de Bolsas)**

- 1. O número de bolsas internas a disponibilizar poderá atingir um limite máximo de 60 (sessenta), abrangendo um ciclo académico completo.
- 2. A distribuição do contingente será feita de forma equitativa para os actuais estabelecimentos de ensino superior – Universidade Amílcar Cabral, Universidade Colinas de Boé, Faculdade de Direito de Bissau e a Escola Normal Superior Tchico Té –, sem prejuízo de continuar a ser garantido um tecto mínimo para bolsas no ensino secundário.
- 3. Uma vez completado o contingente de 60, novas bolsas só serão atribuídas à medida que forem surgindo situações de conclusão da formação, de perda do direito à bolsa de estudo (conforme os casos referidos no artigo 12º) ou de desistência por parte do interessado.

Artigo 3º
(Duração da Bolsa)

A duração da bolsa é de 11 meses, renovável até ao limite do número de anos lectivos de duração do curso que o bolseiro frequenta, sendo acrescida de mais um ano, nos termos referidos no presente regulamento.

Artigo 4º
(Divulgação e Prazos)

A divulgação da disponibilidade de bolsas para ingresso no ensino secundário e no ensino superior e a definição do prazo para apresentação de candidaturas serão feitas pela Embaixada de Portugal, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades da Guiné-Bissau.

Artigo 5º
(Recepção e Processo de Selecção de Candidaturas)

1. A recepção das candidaturas é feita na Embaixada de Portugal em Bissau, mediante a apresentação dos documentos mencionados no ponto 1 do Artº 8º do presente Regulamento.

2. No processo de selecção deverão aquelas entidades articular-se com a Embaixada de Portugal e ter presente os critérios estabelecidos no artigo anterior, com vista à apreciação e atribuição de bolsa por parte do júri identificado no Art. 14º.

Artigo 6º
(Critérios para Atribuição de Bolsa)

A selecção das candidaturas para atribuição de bolsa deverá ter em conta a ponderação dos seguintes critérios:

- a) Mérito escolar, demonstrado pelas classificações obtidas no último ano de frequência do nível de ensino de onde o mesmo provém, devendo ser seleccionados os estudantes que apresentem médias mais elevadas;
- b) Idade inferior a 18 ou 25 anos, consoante se tratem de candidaturas aos ensinos secundário (anos terminais) e profissional ou ao ensino superior;
- c) Situação económica carenciada, devidamente comprovada;
- d) Condição de bolseiro não se verificar por parte de outra instituição;
- e) Igualdade do género, devendo as vagas, tanto quanto possível, ser preenchidas em número igual por homens e mulheres, respeitando a ordem de valoração.

Artigo 7º

(Processo de Renovação da Bolsa)

- 1. O pedido para renovação de bolsa é efectuado junto do estabelecimento de ensino onde o bolseiro concluiu o ano escolar transacto, mediante apresentação da documentação indicada no ponto 2. do Art. 8º.
- 2. Posteriormente, deverão as instituições académicas informar a Embaixada de Portugal da situação escolar dos bolseiros e remeter a referida documentação até ao limite máximo de sessenta dias após o início do ano lectivo, para efeitos de apreciação, por parte do IPAD, com vista à eventual renovação.

Artigo 8º

(Documentos necessários para a Candidatura e Renovação da Bolsa)

O pedido de candidatura ou de renovação de bolsa interna, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- 1. Para efeitos de candidatura:
 - a) Boletim de candidatura/ renovação devidamente preenchido e assinado pelo candidato;
 - b) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

- c) Certificado de Habilitações do último ano de escolaridade frequentado, com obrigatoriedade de indicação das disciplinas e respectivas classificações para o ensino superior;
- d) Certificado de Matrícula referente ao ano lectivo a que o pedido de bolsa reporta, com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas inscritas para o ensino superior;
- e) Comprovativo de situação económica carenciada;
- f) Declaração de honra em como não usufrui de outra bolsa de estudo.

2. Para efeitos de renovação:

- a) Boletim de candidatura/ renovação devidamente preenchido e assinado pelo bolseiro;
- b) Certificado de Aproveitamento com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas e respectivas classificações para o ensino superior;
- c) Certificado de Matrícula referente ao ano lectivo a que o pedido de renovação de bolsa reporta, com indicação do ano e obrigatoriedade das disciplinas inscritas.

Artigo 9º

(Montante e Pagamento)

1. O montante mensal de cada bolsa interna para o ensino superior será de 100€ e para o ensino secundário será de 50€ mensais. Excepcionalmente continuarão a ser suportados os encargos com a inscrição, propinas e manuais escolares a uma parte dos bolseiros que frequentam a Associação da Escola Portuguesa de Bissau e com os quais foi assumido esse compromisso.
2. O pagamento é efectuado pela Embaixada de Portugal aos estabelecimentos de ensino beneficiários, através de transferência bancária.
3. Anualmente, é necessária a entrega de um recibo, pelos estabelecimentos de ensino beneficiários, que comprovem os montantes totais das bolsas recebidos, bem como de recibos assinados pelos bolseiros ou encarregados de educação, referindo que usufruíram do valor da bolsa estipulado.

Artigo 10°
(Direitos do bolsheiro)

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respectivas instituições de ensino, constituem direitos do bolsheiro:

- a) Receber de forma regular e pontual a bolsa, conforme estipulado no presente Regulamento;
- b) Obter das entidades intervenientes todos os esclarecimentos, informações e outra colaboração prevista no presente Regulamento.

Artigo 11°
(Deveres do bolsheiro)

Para além do previsto nos estatutos e regulamentos das respectivas instituições de ensino, constituem deveres do bolsheiro:

- a) Ter um comportamento moral e cívico irrepreensíveis;
- b) Ter bom comportamento académico, destacando-se o aproveitamento escolar e a assiduidade;
- c) Apresentar, anualmente, os documentos referidos no nº 2 do Art. 8°;
- d) Prestar todas as declarações e informações que lhe forem solicitadas pelas entidades competentes;
- e) Não mudar de curso sem autorização prévia das autoridades competentes;
- f) Abstrair-se de qualquer actividade que o impeça do normal acompanhamento e frequência do respectivo curso;
- g) Abstrair-se de usufruir da condição de bolsheiro por parte de outra instituição.

Artigo 12°
(Cancelamento da Bolsa)

A bolsa pode ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- a) Por comprovado insucesso escolar por mais de um ano, exceptuando-se os casos de doença grave, desde que devidamente comprovados, em tempo, pelas entidades competentes;
- b) Sempre que o bolseiro não cumpra os respectivos deveres, previstos no presente Regulamento.

Artigo 13°
(Comunicação do Cancelamento)

A decisão de cancelamento da bolsa será comunicada, pela Embaixada de Portugal ao bolseiro e às restantes entidades competentes, tendo a mesma efeitos imediatos.

Artigo 14°
(Composição do Júri de atribuição e gestão de bolsas)

A decisão sobre a atribuição de bolsas de estudo internas compete a um júri constituído pelos seguintes elementos:

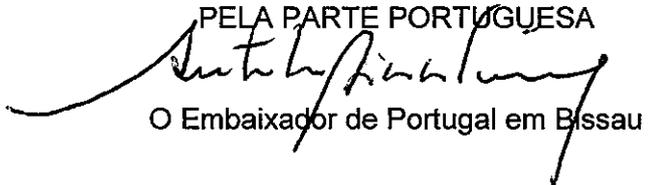
- a) Representante da Embaixada de Portugal em Bissau;
- b) Representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros, da Cooperação Internacional e das Comunidades da Guiné-Bissau;

Artigo 15°
(Disposições Transitórias)

1. Os casos omissos neste regulamento e as dúvidas de interpretação que surjam sobre a sua aplicação serão resolvidos numa base de consenso entre as autoridades guineenses e portuguesas ouvidas as adequadas entidades académicas;
2. O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

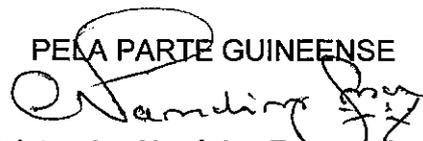
Elaborado em dois originais, em Bissau, aos 2 de Julho de 2009

PELA PARTE PORTUGUESA



O Embaixador de Portugal em Bissau

PELA PARTE GUINEENSE



A Ministra dos Negócios Estrangeiros, da
Cooperação e das Comunidades